

CONVITE – CONSULTA PRÉVIA

REPARAÇÃO DE PASSEIOS E ARRUAMENTOS URBANOS

	CONVITE – CONSULTA PRÉVIA		
	NOME DO PROCEDIMENTO	REPARAÇÃO DE PASSEIOS E ARRUAMENTOS URBANOS	
	NIPG	8395/20	
	UNIDADE ORGÂNICA	DIVISÃO DE OBRAS MUNICIPAIS / Proc. 12_2020	CODIFICAÇÃO PS02-00-IMP-34 04

Cláusula 1.ª | Objeto do procedimento

1. O objeto do presente procedimento consiste na “**Reparação de Passeios e Arruamentos Urbanos**”, em conformidade com o previsto no caderno de encargos e no Código dos Contratos Públicos (CCP - aprovado pelo Decreto-Lei n.º 18/2008, de 29 de janeiro; na sua redação em vigor).
2. A presente empreitada encontra-se classificada no vocabulário comum para os contratos públicos (CPV) instituído pelo Regulamento (CE) n.º 2195/2002, do Parlamento Europeu e do Conselho, de 5 de novembro de 2002, alterado pelo Regulamento (CE) n.º 2151/2003, da Comissão, de 16 de dezembro de 2003, e pelo Regulamento (CE) n.º 213/2008, da Comissão, de 28 de novembro de 2007, publicado no Jornal Oficial da União Europeia, n.º L 74, de 15 de março de 2008, com o código 45233228-3 – *Obras de revestimento superficial*.
3. O procedimento segue o disposto nos artigos 112.º a 127.º do CCP.

Cláusula 2.ª | Entidade adjudicante

1. A entidade adjudicante é o Município de Espinho, sito na Praça Dr. José de Oliveira Salvador, Apartado 700, 4501-901 Espinho, pessoa coletiva número 501158740, telefone n.º 227335800, fax n.º 227335852 e com o endereço de correio eletrónico contratacao publica@cm-espinho.pt e sítio eletrónico: <http://www.cm-espinho.pt>.
2. A plataforma eletrónica utilizada pela entidade adjudicante para todas as comunicações no âmbito do presente www.acingov.pt.

Cláusula 3.ª | Órgão que tomou a decisão de contratar

A decisão de contratar foi tomada por Despacho CP N.º 87/2020, de 31 de agosto, do Senhor Presidente da Câmara, no exercício das competências próprias, de acordo com a alínea a) do n.º 1 do artigo 18.º do Decreto-Lei n.º 197/99, de 8 de junho (repristinado pela Resolução da Assembleia da República n.º 86/2011, de 11 de abril).

Cláusula 4.ª | Fundamentação da escolha do procedimento

O procedimento para a formação deste contrato de empreitada de obras públicas é a consulta prévia de acordo com a alínea c) do artigo 19.º do CCP.

Cláusula 5.ª | Preço base

O preço base do presente procedimento é de **€ 125.000,00 (cento e vinte e cinco mil euros)**, acrescido do IVA à taxa legal em vigor, correspondendo ao preço máximo que a entidade adjudicante se dispõe a pagar pela execução de todas as prestações que constituem o seu objeto.

Cláusula 6.ª | Órgão competente para prestar esclarecimentos

A prestação dos esclarecimentos necessários à boa compreensão e interpretação das peças do procedimento é da competência do júri do procedimento.

	CONVITE – CONSULTA PRÉVIA		
	NOME DO PROCEDIMENTO	REPARAÇÃO DE PASSEIOS E ARRUAMENTOS URBANOS	
	NIPG	8395/20	
	UNIDADE ORGÂNICA	DIVISÃO DE OBRAS MUNICIPAIS / Proc. 12_2020	CODIFICAÇÃO PS02-00-IMP-34 04

Cláusula 7.ª | **Esclarecimentos, Erros e Omissões**

- Os esclarecimentos necessários à boa compreensão e interpretação das peças do procedimento deverão ser solicitados no primeiro terço do prazo fixado para a apresentação da proposta.
- No prazo estabelecido no número anterior, os interessados devem apresentar uma lista na qual identifiquem, expressa e inequivocamente, os erros e omissões das peças do procedimento por si detetados.
- Os esclarecimentos sobre as peças do procedimento podem ser prestados e a pronúncia sobre os erros e omissões pode ser efetuada até ao termo do segundo terço do prazo fixado para a apresentação das propostas, considerando-se rejeitados os erros e omissões identificados pelo interessado, que até ao final daquele prazo não sejam expressamente aceites pelo órgão competente para a decisão de contratar.
- O órgão competente para a decisão de contratar deve identificar os termos do suprimento de cada um dos erros e das omissões aceites.
- Independentemente do disposto nos números anteriores, o órgão competente para a decisão de contratar pode, oficiosamente, proceder à retificação de erros ou omissões das peças do procedimento, bem como prestar esclarecimentos, até ao termo do segundo terço do prazo fixado para a apresentação das propostas, ou até ao final do prazo de entrega das propostas, devendo, neste último caso, atender-se ao disposto no artigo 64.º do CCP.
- Os esclarecimentos, as retificações e as listas com a identificação dos erros e omissões detetados pelos interessados serão disponibilizados na plataforma eletrónica utilizada pela entidade adjudicante e juntos às peças do procedimento, sendo todos os interessados imediatamente notificados desse facto.
- Os esclarecimentos e as retificações fazem parte integrante das peças do procedimento a que dizem respeito e prevalecem sobre estas em caso de divergência.

Cláusula 8.ª | **Documentos que constituem a proposta**

- A proposta é constituída pelos seguintes documentos:
 - Declaração do concorrente de aceitação do conteúdo do caderno de encargos, elaborada em conformidade com o modelo constante do **anexo I** ao presente convite, do qual faz parte integrante;
 - Certidão permanente ou código de acesso;
 - Declaração com indicação do preço contratual, elaborada de acordo com o **anexo III** ao presente convite;
 - Documento que contenham os atributos da proposta, de acordo com os quais o concorrente se dispõe a contratar, em função dos aspetos da execução do contrato não submetidos à concorrência pelo caderno de encargos, designadamente:
 - Memória descritiva e justificativa do modo de execução da obra;
 - Nota justificativa do preço proposto;
 - Lista de preços unitários de todas as espécies de trabalho previstas no mapa de medições, dando igualmente cumprimento ao estipulado no n.º 4 do artigo 60.º do CCP;
 - Um plano de trabalhos, tal como definido no artigo 361.º do CCP, incluindo:

	CONVITE – CONSULTA PRÉVIA		
	NOME DO PROCEDIMENTO	REPARAÇÃO DE PASSEIOS E ARRUAMENTOS URBANOS	
	NIPG	8395/20	
	UNIDADE ORGÂNICA	DIVISÃO DE OBRAS MUNICIPAIS / Proc. 12_2020	CODIFICAÇÃO PS02-00-IMP-34 04

- i. Esquemas em diagrama de barras do faseamento da obra;
- ii. Plano de Mão-de-Obra;
- iii. Plano de Equipamentos;
- iv. Plano de Pagamentos e Cronograma Financeiro
- e. Integram também a proposta, outros documentos que o concorrente considere indispensáveis à sua disposição de contratar.

2. A elaboração da proposta obedece ao disposto nos artigos 58.º e 62.º do CCP.

3. Todos os documentos que constituem a proposta deverão ser assinados pelo concorrente ou pelo(s) representante(s) legal(ais) com poderes para o(s) vincular, de acordo com os números 4 e 5 do artigo 57.º do CCP, devidamente conjugados com o artigo 54.º da Lei n.º 96/2015, de 17 de agosto.

Cláusula 9.ª | **Propostas variantes**

Não é admitida em caso algum a apresentação de propostas variantes.

Cláusula 10.ª | **Modo e prazo de apresentação da proposta**

1. A proposta deve ser apresentada até às 23:59, do **9.º dia [nono]** a contar da data do envio do convite e de acordo com o n.º 3 do artigo 470.º do CCP.
2. A proposta e os documentos que a acompanham serão entregues através da plataforma eletrónica até à data e horas definidas no número anterior.
3. Quando, pela sua natureza, qualquer documento dos que constituem a proposta não possa ser apresentado nos termos do disposto no número um, a sua apresentação deverá ser efetuada de acordo com o estipulado no n.º 5 do artigo 62.º do CCP.

Cláusula 12.ª | **Objeto de negociação**

A proposta apresentada não será objeto de negociação.

Cláusula 13.ª | **Critério de adjudicação**

1. O critério de adjudicação é o da proposta economicamente mais vantajosa, na modalidade de avaliação do preço.
2. Em caso de empate após a aplicação do critério de adjudicação, a execução da empreitada será adjudicada ao concorrente que apresentar o preço mais baixo no capítulo de estaleiro, nomeadamente no art.º 3.4 do mapa de quantidades e trabalhos.
3. Aplicado o primeiro critério de desempate, caso ainda se verifique empate entre as propostas, prevalecerá a proposta que apresentar o preço mais baixo no art.º 1.1 do mapa de quantidades e trabalhos.

Cláusula 14.ª | **Prazo da obrigação de manutenção das propostas**

Os concorrentes são obrigados a manter as suas propostas pelo prazo de 90 dias contados da data do termo do prazo fixado para a apresentação das propostas.

	CONVITE – CONSULTA PRÉVIA		
	NOME DO PROCEDIMENTO	REPARAÇÃO DE PASSEIOS E ARRUAMENTOS URBANOS	
	NIPG	8395/20	
	UNIDADE ORGÂNICA	DIVISÃO DE OBRAS MUNICIPAIS / Proc. 12_2020	CODIFICAÇÃO PS02-00-IMP-34 04

Cláusula 15.ª | Critério de não adjudicação

1. Por força da aplicação do Decreto-Lei n.º 127/2012, de 21 de junho que regulamenta a Lei n.º 8/2012, 21 de fevereiro (LCPA), considera-se causa de não adjudicação a situação de inexistência de fundos disponíveis por parte do Município, que a aplicação daquelas leis surpreender na altura em que a mesma deva ocorrer.
2. O procedimento extingue-se se, por motivo superveniente, não for possível a obtenção de fundos disponíveis, no período de validade das propostas.

Cláusula 16.ª | Documentos de habilitação

1. No prazo de 5 dias úteis após o ofício da notificação da adjudicação, deverá o adjudicatário apresentar os seguintes documentos, constantes do artigo 81.º do CCP, abaixo referidos:
 - a. Declaração elaborada de acordo com o modelo constante do **anexo II** ao presente convite, do qual faz parte integrante;
 - b. Declaração de não dívida à Segurança Social ou código de acesso;
 - c. Declaração de não dívida às Finanças ou código de acesso;
 - d. Registo criminal da empresa;
 - e. Registo criminal do(s) administrador(s);
 - f. Alvará de empreiteiro de obras públicas emitido pelo Instituto dos Mercados Públicos, do Imobiliário e da Construção, I.P. da **1.ª Subcategoria | Vias de circulação rodoviária e aeródromos, da 2.ª Categoria | Vias de comunicação, obras de urbanização e outras infraestruturas.**
2. O documento referido na alínea a) do número anterior deverá ser assinado pelo(s) representante(s) legal(ais) do adjudicatário com poderes para o vincular, de acordo com o artigo 54.º da Lei n.º 96/2015, de 17 de agosto.
3. Caso se verifique alguma irregularidade nos documentos apresentados que possam levar à caducidade da adjudicação, nos termos do disposto no artigo 86.º, será concedido um prazo de 5 dias para supressão da(s) irregularidade(s) detetada(s).

Cláusula 17.ª | Caução

1. Não é exigida a prestação de caução, de acordo com o n.º 2 do artigo 88.º do CCP.
2. Com vista a garantir o exato e pontual cumprimento das obrigações contratuais, às importâncias que o adjudicatário tiver a receber em cada um dos pagamentos parciais previstos, é deduzido o montante correspondente a 10% desse pagamento, nos termos do n.º 3 do artigo 88.º do CCP.

Cláusula 19.ª | Contrato

1. De acordo com o artigo 94.º do CCP, o contrato será reduzido a escrito.
2. As despesas decorrentes da celebração do contrato, constantes da Tabela de Taxas do Município, são da responsabilidade do adjudicatário.

	CONVITE – CONSULTA PRÉVIA		
	NOME DO PROCEDIMENTO	REPARAÇÃO DE PASSEIOS E ARRUAMENTOS URBANOS	
	NIPG	8395/20	
	UNIDADE ORGÂNICA	DIVISÃO DE OBRAS MUNICIPAIS / Proc. 12_2020	CODIFICAÇÃO PS02-00-IMP-34 04

Cláusula 20.^a | **Publicitação e eficácia do contrato**

De acordo com o n.º 3 do artigo 127.º do CCP, a publicitação da celebração do contrato no portal dos contratos públicos é condição de eficácia do respetivo contrato, independentemente da sua redução ou não a escrito, nomeadamente para efeitos de quaisquer pagamentos.

Cláusula 21.^a | **Outras disposições**

Todas as notificações e comunicações entre a entidade adjudicante e o(s) interessado(s), na fase de formação do contrato, serão efetuadas através da plataforma eletrónica, nos termos dos artigos 467.º a 469.º do CCP.

Cláusula 22.^a | **Prevalência**

Nos termos do previsto no n.º 4 do artigo 40.º do CCP, as indicações constantes do presente convite prevalecem sobre as indicações do anúncio em caso de divergência, e de acordo com o estabelecido no artigo 51.º do mesmo Código, as normas constantes do CCP relativas às fases de formação e de execução do contrato prevalecem sobre quaisquer disposições das peças do procedimento com elas desconformes.

Cláusula 23.^a | **Avaliação de fornecedores**

A adoção de um sistema de gestão da qualidade é uma decisão estratégica do município de Espinho que visa a melhoria contínua e a satisfação de todas as suas partes interessadas, pelo que o adjudicatário deste procedimento poderá vir a ser avaliado com base nos critérios constantes nos procedimentos do sistema de gestão, implementado de acordo com a norma ISO 9001:2015, entre os quais prazo, qualidade técnica, reclamações e outros que se considerem relevantes para o sistema.

Cláusula 24.^a | **Legislação aplicável**

Em tudo o omissso no presente convite, aplica-se o disposto no Código dos Contratos Públicos (CCP – na sua redação em vigor) e demais legislação aplicável.

Espinho, 31 de agosto de 2020

O Presidente da Câmara,

CONVITE – CONSULTA PRÉVIA			
	NOME DO PROCEDIMENTO	REPARAÇÃO DE PASSEIOS E ARRUAMENTOS URBANOS	
	NIPG	8395/20	
	UNIDADE ORGÂNICA	DIVISÃO DE OBRAS MUNICIPAIS / Proc. 12_2020	CODIFICAÇÃO PS02-00-IMP-34 04

ANEXO I

MODELO DE DECLARAÇÃO

1. ... (nome, número de documento de identificação e morada), na qualidade de representante legal de (1)... (firma, número de identificação fiscal e sede ou, no caso de agrupamento concorrente, firmas, números de identificação fiscal e sedes), tendo tomado inteiro e perfeito conhecimento do caderno de encargos relativo à execução do contrato a celebrar na sequência do procedimento de... (designação ou referência ao procedimento em causa) e, se for o caso, do caderno de encargos do acordo – quadro aplicável ao procedimento, declara, sob compromisso de honra, que a sua representada (2) se obriga a executar o referido contrato em conformidade com o conteúdo do mencionado caderno de encargos, relativamente ao qual declara aceitar, sem reservas, todas as suas cláusulas.

2. Declara também que executa o referido contrato nos termos previstos nos seguintes documentos, que junta em anexo (3):

a)...

b)...

3. Declara ainda que renuncia a foro especial e se submete, em tudo o que respeitar à execução do referido contrato, ao disposto na legislação portuguesa aplicável.

4. Mais declara, sob compromisso de honra, que não se encontra em nenhuma das situações previstas no n.º 1 do artigo 55.º do Código dos Contratos Públicos.

5. O declarante tem pleno conhecimento de que a prestação de falsas declarações implica, consoante o caso, a exclusão da proposta apresentada ou a caducidade da adjudicação que eventualmente sobre ela recaia e constitui contraordenação muito grave, nos termos do artigo 456.º do Código dos Contratos Públicos, a qual pode determinar a aplicação da sanção acessória de privação do direito de participar, como candidato, como concorrente ou como membro de agrupamento candidato ou concorrente, em qualquer procedimento adotado para a formação de contratos públicos, sem prejuízo da participação à entidade competente para efeitos de procedimento criminal.

6. Quando a entidade adjudicante o solicitar, o concorrente obriga -se, nos termos do disposto no artigo 81.º do Código dos Contratos Públicos, a apresentar os documentos comprovativos de que não se encontra nas situações previstas nas alíneas b), d), e) e h) do n.º 1 do artigo 55.º do referido Código.

7. O declarante tem ainda pleno conhecimento de que a não apresentação dos documentos solicitados nos termos do número anterior, por motivo que lhe seja imputável, determina a caducidade da adjudicação que eventualmente recaia sobre a proposta apresentada e constitui contraordenação muito grave, nos termos do artigo 456.º do Código dos Contratos Públicos, a qual pode determinar a aplicação da sanção acessória de privação do direito de participar, como candidato, como concorrente ou como membro de agrupamento candidato ou concorrente, em qualquer procedimento adotado para a formação de contratos públicos, sem prejuízo da participação à entidade competente para efeitos de procedimento criminal.

CONVITE – CONSULTA PRÉVIA			
	NOME DO PROCEDIMENTO	REPARAÇÃO DE PASSEIOS E ARRUAMENTOS URBANOS	
	NIPG	8395/20	
	UNIDADE ORGÂNICA	DIVISÃO DE OBRAS MUNICIPAIS / Proc. 12_2020	CODIFICAÇÃO PS02-00-IMP-34 04

... (local),... (data),... [assinatura (4)].

- (1) Aplicável apenas a concorrentes que sejam pessoas coletivas.
- (2) No caso de o concorrente ser uma pessoa singular, suprimir a expressão «a sua representada».
- (3) Enumerar todos os documentos que constituem a proposta, para além desta declaração, nos termos do disposto nas alíneas b) e c) do n.º 1 e nos n.ºs 2 e 3 do artigo 57.º
- (4) Nos termos do disposto nos n.ºs 4 e 5 do artigo 57.º

	CONVITE – CONSULTA PRÉVIA		
	NOME DO PROCEDIMENTO	REPARAÇÃO DE PASSEIOS E ARRUAMENTOS URBANOS	
	NIPG	8395/20	
	UNIDADE ORGÂNICA	DIVISÃO DE OBRAS MUNICIPAIS / Proc. 12_2020	CODIFICAÇÃO PS02-00-IMP-34 04

ANEXO II

MODELO DE DECLARAÇÃO

("Modelo conforme Declaração de Retificação n.º 36-A/2017 de 30 de outubro relativa à alínea a) do n.º 1 do artigo 81.º do CCP")

1. ... (nome, número de documento de identificação e morada), na qualidade de representante legal de (1)... (firma, número de identificação fiscal e sede ou, no caso de agrupamento concorrente, firmas, números de identificação fiscal e sedes), adjudicatário(a) no procedimento de... (designação ou referência ao procedimento em causa), declara, sob compromisso de honra, que a sua representada (2) não se encontra em nenhuma das situações previstas no n.º 1 do artigo 55.º do Código dos Contratos Públicos.

2. O declarante junta em anexo [ou indica...como endereço do sítio da Internet onde podem ser consultados (3)] os documentos comprovativos de que a sua representada (4) não se encontra nas situações previstas nas alíneas b), d), e) e h) do n.º 1 do artigo 55.º do Código dos Contratos Públicos.

3. O declarante tem pleno conhecimento de que a prestação de falsas declarações implica a caducidade da adjudicação e constitui contraordenação muito grave, nos termos do artigo 456.º do Código dos Contratos Públicos, a qual pode determinar a aplicação da sanção acessória de privação do direito de participar, como candidato, como concorrente ou como membro de agrupamento candidato ou concorrente, em qualquer procedimento adotado para a formação de contratos públicos, sem prejuízo da participação à entidade competente para efeitos de procedimento criminal.

... (local),... (data),... [assinatura (5)].

(1) Aplicável apenas a concorrentes que sejam pessoas coletivas.

(2) No caso de o concorrente ser uma pessoa singular, suprimir a expressão «a sua representada».

(3) Acrescentar as informações necessárias à consulta, se for o caso.

(4) No caso de o concorrente ser uma pessoa singular, suprimir a expressão «a sua representada».

(5) Nos termos do disposto nos n.ºs 4 e 5 do artigo 57.º

	CONVITE – CONSULTA PRÉVIA		
	NOME DO PROCEDIMENTO	REPARAÇÃO DE PASSEIOS E ARRUAMENTOS URBANOS	
	NIPG	8395/20	
	UNIDADE ORGÂNICA	DIVISÃO DE OBRAS MUNICIPAIS / Proc. 12_2020	CODIFICAÇÃO PS02-00-IMP-34 04

ANEXO III

MODELO DE INDICAÇÃO DO PREÇO CONTRATUAL

(a que se refere o alínea c) do n.º 1 da Cláusula 8.ª do convite)

[indicar nome, estado, profissão e morada, ou firma e sede], com sede em [indicar a morada da sede], pessoa coletiva n.º [indicar número], matriculada na Conservatória do Registo Comercial de [indicar] sob o n.º [indicar], com o capital social de [indicar], obriga-se a executar todos os trabalhos que constituem a empreitada de [indicar a designação da empreitada], no prazo de execução de [indicar], em conformidade com o caderno de encargos, pelo preço contratual de [indicar o valor em numerário e por extenso], nos termos do disposto nos artigos 60.º e 97.º do Código dos Contratos Públicos, o qual não inclui o imposto sobre o valor acrescentado.

Mais declara que no preço contratual acima indicado estão incluídos todos os suprimentos de erros e omissões que tenham sido identificados e depois aceites pela entidade adjudicante nos termos do disposto na alínea b) do n.º 5 do artigo 50.º do Código dos Contratos Públicos.

À quantia supra mencionada incidirá o imposto sobre o valor acrescentado à taxa legal em vigor.

Para efeitos do disposto no n.º 4 do artigo 60.º do Código dos Contratos Públicos, os preços parciais correspondentes a cada uma das habilitações exigidas no presente procedimento e abaixo indicadas são as seguintes:

Habilitações exigidas (subcategoria/categoria/ classe alvará)	Valores	Alvará n.º	Empresa

Para efeitos do disposto no n.º 5 do artigo 60.º do Código dos Contratos Públicos, indicam-se os preços parciais dos trabalhos que cada um dos membros do agrupamento candidato qualificado se propõe executar:

Habilitações exigidas (subcategoria/categoria/ classe alvará)	Valores	Alvará n.º	Empresa

[datar e assinar o documento pelo (s) representante(s) legal(ais) do(s) concorrente(s) com poderes para o(s) vincular, de acordo com o artigo 54.º, da Lei n.º 96/2015, de 17 de agosto.]